

CONTRATO Nº 025/2017 – CPL/PMP

CONTRATO RELATIVO A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E DE CONSULTORIA NA ÁREA DE ASSISTÊNCIA E SUPORTE OPERACIONAL DE DEMANDAS E PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS E JUDICIAIS EM TRAMITAÇÃO NO ÂMBITO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO - TJPE, QUE ENTRE SI, CELEBRAM A PREFEITURA DOS PALMARES E A CAMPOS & PEDROSA ADVOGADOS ASSOCIADOS.

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado a **Prefeitura Municipal dos Palmares**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. Visconde do Rio Branco, 1368 – São Sebastião, nesta Cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 10.212.447/0001-88, representado neste ato pelo Prefeito **Sr. Altair Bezerra da Silva Junior**, brasileiro, casado, residente e domiciliado a Granja Nossa Senhora de Fátima, 5, Engenho São Manoel - Palmares- PE – CEP 55540-000, portador da cédula de identidade (RG) nº. 2915518-SSP-PE e CPF nº. 973.775.764-49, e pelo Procurador Geral do Município o **Sr. Ary de Albuquerque Bezerra**, brasileiro, Advogado, residente e domiciliado na WLISSÉS ARCANJO OLIVEIRA, 132, CENTRO, PALMARES, PE, portador do RG nº 3.213.398-SDS-PE e no CPF nº. 520.197.484-87, e de outro lado, a **CAMPOS & PEDROSA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, estabelecida a Av Governador Agamenon Magalhães, 4575, sala 304, Ilha do Leite, Recife - PE, inscrita no CNPJ sob o nº 10.212.826/0001-78, neste ato representada pelo **Sr. Delmiro Dantas Campos Neto**, brasileiro, casado, Advogado, com endereço Profissional à Av Governador Agamenon Magalhães, 4575, sala 304, Ilha do Leite, Recife - PE, portador da cédula de identidade (OAB) nº. 23.101 e CPF nº. 031.684.734-80, doravante denominadas CONTRATANTE E CONTRATADA, consoante a Lei Federal nº. 10.520 de 17.07.2002, Lei nº 8.666/93 e Lei Complementar nº 123 de 14.12.2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e do **PREGÃO PRESENCIAL nº. 014/2017**, homologado em 22 de agosto de 2017 e os termos da proposta apresentada e pelas cláusulas e condições em sucessivo, mútua e reciprocamente outorgam e aceitam a seguir:

1.0 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 O objeto deste contrato é a **Contratação de serviços técnicos especializados de assessoria e de consultoria na área de assistência e suporte operacional de demandas e procedimentos administrativos e judiciais em tramitação no âmbito do Tribunal de Justiça de Pernambuco - TJPE.**

2.0 CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO INTEGRANTE

- 2.1 Fazem parte integrante e indissociável deste contrato e compõem o processo licitatório, como nele estivessem transcritos:
- a) O Edital de **Pregão Presencial nº 014/2017**;
 - b) A proposta de preço da **CONTRATADA**;
 - c) Termo de Referência – (**Anexo I do Edital**);

3.0 CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR:

Av. Visconde do Rio Branco, 1368, São Sebastião, Palmares - Pernambuco
CEP: 55.540-000 CNPJ: 10.212.447/0001-88 Fone: (81) 3661-1288



- 3.1 O valor para a execução dos serviços previsto no edital é de R\$ 5.600,00 (Cinco mil e seiscentos reais)/mensal e R\$ 67.200,00 (Sessenta e sete mil e duzentos reais)/12(doze) meses.

4.0 CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO:

- 4.1 O prazo de vigência do contrato, decorrente desta licitação, será de **12 (doze) meses** consecutivos, a contar da data determinada na correspondente Ordem de Serviços, podendo ser prorrogado nos termos do inciso II, do Art. 57 da Lei n.º 8.666/93 e posteriores alterações, desde que os serviços estejam sendo prestados dentro dos padrões de qualidade exigidos, e os preços e as condições sejam vantajosos para o Município dos Palmares.

5.0 CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 5.1 A assessoria e consultoria deverá ser desenvolvida na emissão de pareceres técnicos e aconselhamentos de matérias que envolvam processos judiciais no âmbito do TJPE nas áreas de direito público, administrativo, constitucional e de processo civil, as quais deverão ser fornecidas a Procuradoria Municipal.
- 5.2 A operacionalização dos serviços deverá ser desenvolvida a partir do fornecimento de digitalização de petições e/ou processos, acompanhamento processual com fornecimento de relatório mensal, além de realização de diligências junto a diretoria cível e gabinetes, tudo para que se possa defender os interesses do Município.
- 5.3 As requisições de digitalizações de petições e/ou processos, assim como realização de diligências e emissão de pareceres, deverão ser atendidos no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da data de requisição emitida pela Procuradoria Geral deste Município de Palmares/PE.
- 5.4 Os serviços deverão ser prestados na Sede da Prefeitura Municipal dos Palmares, com a realização de **02 (visitas) visitas semanais de 04(quatro) horas cada**, no mínimo, ou quando solicitado pela Procuradoria Geral do Município, mas também poderão ser prestados nas instalações da contratada, devendo a Contratada, designar no mínimo 01 (um) profissional (advogado) para prestação dos serviços objeto da contratação, bem como através de consultas telefônicas e/ou e-mail, objetivando um assessoramento direto nos procedimentos necessários à consecução satisfatória dos serviços descritos no **item 2.0** do termo de Referência.

6.0 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1 A CONTRATADA será responsável pelos prejuízos que possam ser acarretados à CONTRATADA pelo não cumprimento de qualquer das disposições contratuais ora convencionadas.
- 6.2 Arcará a CONTRATADA com toda e qualquer despesa relativa à execução dos serviços ora pactuados, inclusive em relação à: mão-de-obra, encargos sociais e fiscais e demais despesas indiretas.
- 6.3 A CONTRATADA, será responsável por tudo e qualquer dano e/ou prejuízo que, eventualmente, venha a sofrer o CONTRATANTE ou terceiros, em decorrência da execução dos serviços, objeto deste contrato.

- 6.4 Permitirá que a CONTRATANTE, sempre que convier, fiscalizar a execução dos serviços contratados.
 - 6.5 Todo o pessoal que for utilizado na execução deste contrato será diretamente vinculado e subordinado à CONTRATADA, não tendo com o CONTRATANTE nenhuma relação jurídica sobre qualquer título ou fundamento.
 - 6.6 Os acidentes que venham a ocorrer com a CONTRATADA e/ou outra pessoa quando da execução deste Contrato, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.
 - 6.7 Responsabilizar-se pelo bom comportamento do seu pessoal, podendo o Contratante exigir a imediata substituição do empregado, cuja permanência julgar inconveniente.
 - 6.8 Prestar esclarecimento ao Contratante sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva independente de solicitação.
 - 6.9 Os serviços contratados, caso não satisfaçam à fiscalização do CONTRATANTE, serão impugnados, cabendo a CONTRATADA todo o ônus decorrente de sua ré execução direta ou por empresa devidamente qualificada, de capacidade e idoneidade reconhecidas, além das responsabilidades contratuais e legais.
 - 6.10 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme estabelece o art. 65, da lei nº 8.666/93 e alterações.
 - 6.11 Emitir a Nota Fiscal de Serviços para qualquer recebimento a ser pago pela CONTRATANTE.
 - 6.12 Responsabilizar-se por todos e quaisquer acidente ou sinistros que venham a prejudicar funcionários e/ou bens da CONTRATADA, da CONTRATANTE ou terceiros, verificados em decorrência dos serviços, objeto deste certame, assim como no caso de ajuizamento de reclamações trabalhistas.
 - 6.13 Comunicar verbalmente, de imediato, e confirmar por escrito à CONTRATANTE, a ocorrência de qualquer impedimento da execução dos serviços.
 - 6.14 Proceder à prestação e execução dos serviços, de acordo com sua proposta e, com as normas e condições previstas no Termo de Referência, inclusive com as prescrições de Estatuto das licitações e Contratos Administrativos, respondendo civil e criminalmente pelas ocorrências de sua inobservância total ou parcial.
 - 6.15 Arcar com todos os custos referentes ao contrato.
 - 6.16 Apresentar relatório mensal para fins de aprovações dos serviços realizados e correspondentes.
- 7.0 OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**
- 7.1 Efetuar o pagamento ajustado, no prazo e nas condições estabelecidas na Cláusula Quarta deste instrumento.
 - 7.2 Designar, por meio da **Procuradoria Geral do Município**, pessoas responsáveis pelo encaminhamento e fiscalização dos serviços ora pactuados.

Av. Visconde do Rio Branco, 1368, São Sebastião, Palmares - Pernambuco
CEP: 55.540-000 CNPJ: 10.212.447/0001-88 Fone: (81) 3661-1288



- 7.3 Fornecer atestados de capacidade técnicas quando solicitação, deste que atendidas às obrigações contratuais.
- 7.4 Acompanhar e fiscalizar, por meio da fiscalização **da Procuradoria Geral do Município**, especialmente designada, a execução dos serviços.
- 7.5 Emitir ordem de realização dos serviços, onde conste o local, prazo de execução e orientação técnica e demarcação dos serviços

8.0 CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO:

- 8.1 O pagamento será efetuado mensalmente em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal com o recibo em anexo, devidamente atestada por servidor designado.
- 8.2 A Nota Fiscal/Fatura da Contratada tem que possuir o mesmo CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação da licitação, sob pena de não ser processada e não paga.
- 8.3 Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimos de qualquer natureza.
- 8.4 Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;
- 8.5 A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;
- 8.7 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

9.0 CLÁUSULA SETIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

- 9.1 Para fazer face às despesas decorrentes da aquisição do objeto deste instrumento contratual serão utilizados recursos do Governo Municipal, na seguinte classificação orçamentária:

2001 - PROCURADORIA GERAL
04.122.403.2.16 - MANUTENÇÃO E GESTÃO DOS SERVIÇOS ADM. DA PROCURADORIA
3.3.90.35.00 – SERVIÇOS DE CONSULTORIA

10.0 CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

- 10.1 A inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ensejará a rescisão do contrato, conforme disposto nos *artigos 77 a 80 da Lei Federal nº. 8.666/93*;
- 10.2 Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;
- 10.3 A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos *incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº. 8.666/93*, ou nas hipóteses do artigo 79 do mesmo diploma legal, quando cabível;

Av. Visconde do Rio Branco, 1368, São Sebastião, Palmares - Pernambuco
CEP: 55.540-000 CNPJ: 10.212.447/0001-88 Fone: (81) 3661-1288



10.4 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

11.0 CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

11.1 Quem convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar documento ou apresentar documentação falsa para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação da multa prevista no item seguinte;

11.2 A penalidade de multa será aplicada nos seguintes termos:

a) Pelo atraso na prestação do serviço executado, em relação ao prazo estipulado, de 1% (um por cento) do valor mensal do referido serviço, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento);

b) Pela recusa em executar o serviço, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado, de 10% (dez por cento) do valor do serviço;

c) Pela demora em corrigir falha na prestação do serviço, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor mensal do contrato, por dia decorrido;

d) Pela recusa em corrigir as falhas na prestação do serviço, entendendo-se como recusa o serviço não efetivado nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor mensal do contrato;

e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei Federal nº 8.666/93, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 2% (dois por cento) do valor mensal contratado, para cada evento.

11.3 As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, o contratado cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual.

11.4 Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada vista do processo.

12.0 CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

12.1 A Prefeitura Municipal dos Palmares deverá fiscalizar, através da *Procuradoria Geral do Município*, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das cláusulas e condições contratadas, registrando as deficiências porventura existentes e comunicar, por escrito diretamente à contratada, todas e quaisquer irregularidades ocorridas com os empregados desta, a fim de que sejam tomadas devidas providências.

12.2 A CONTRATADA se obriga a manter, durante todo o fornecimento, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório.

12.3 A CONTRATADA se responsabiliza pela total qualidade dos produtos a serem fornecidos, bem como pela sua entrega em perfeito estado;

13.0 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO:

Av. Visconde do Rio Branco, 1368, São Sebastião, Palmares - Pernambuco
CEP: 55.540-000 CNPJ: 10.212.447/0001-88 Fone: (81) 3661-1288





13.1 Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste instrumento, as partes elegem o Foro da Comarca de Palmares-PE, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acertadas, as partes assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

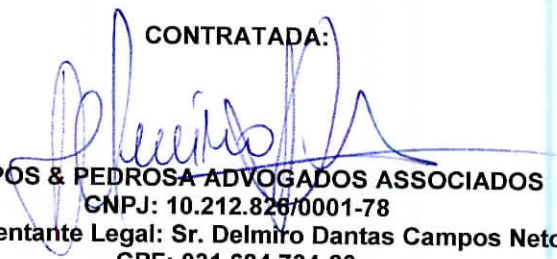
Palmares/PE, 24 de agosto de 2017.

CONTRATANTE:


Altair Bezerra da Silva Junior
CPF: 10.212.447/0001-88
Prefeito


Ary de Albuquerque Bezerra
CPF: 520.197.484-87
Procurador Geral do Município

CONTRATADA:


CAMPOS & PEDROSA ADVOGADOS ASSOCIADOS
CNPJ: 10.212.826/0001-78
Representante Legal: Sr. Delmiro Dantas Campos Neto
CPF: 031.684.734-80

TESTEMUNHAS:

Nome:  _____

CPF: 043.215.431-33 _____

Nome:  _____

CPF: 046.684.224-44 _____